

Lei nº 72

Dispõe sobre o quadro do Funcionalismo e contém outras Providencias.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O quadro de Funcionalismo do Município passará a ser o seguinte, abaixo discriminado e consede vencimentos anuais:

02 – Secretário (cargo de confiança)	NCR\$ 1.440,00
- Oficial Administrativo	NCR\$ 2.880,00
- Continuo	NCR\$ 1.152,00
- Datilógrafo	NCR\$ 1.152,00
11 – Coletor Municipal	NCR\$ 1.740,00
- Fiscal de Rendas	NCR\$ 1.440,00
- Agente Fiscal	NCR\$ 1.440,00
- Auxiliar de Fiscalização	NCR\$ 1.520,00
42 – Chefe Geral de obras	NCR\$ 2.040,00
- Motorista	NCR\$ 1.440,00
61- Inspetor Escolar	NCR\$ 1.152,00
- 6 Professoras a NCR\$ 600,00	NCR\$ 3.600,00
91 – Auxiliar do Serviço de água e esgoto	NCR\$ 1.320,00
96 – Jardineiro	NCR\$ 1.152,00

Art.2º - Revogada as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de setembro de 1968

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito (ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário